



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 6997/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 77/2025

Autoria: Jaguará da Saúde.



EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DA PRIORIDADE NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA NO SISTEMA REGULAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 77/2025 de iniciativa do Vereador Jaguará da Saúde, tendo por objeto dispor sobre a obrigatoriedade de observância da prioridade no atendimento às pessoas idosas e com deficiência no sistema regulação no âmbito do Município de Linhares, e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 13/18, proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 77/2025, às fls. 21/24.





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Em síntese, o texto da proposta legislativa versa sobre a prioridade de atendimento às pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e às pessoas com deficiência, nas filas de espera nos sistemas informatizados de regulação municipal de saúde, contemplando os serviços de marcação de consultas, exames, procedimentos cirúrgicos e outros, oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), respeitadas as situações de urgência e emergência.

O escopo temático do projeto de lei, portanto, está alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto aos tópicos de





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

saúde e cidadania, conforme dispõe o artigo 62, III, do Regimento Interno dessa Casa, e acima destacado.

Em suma, a proposta do projeto de lei visa efetivar a prioridade de atendimento já garantida pela legislação federal, com a adequada identificação e classificação do público atendido pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e Estatuto da Pessoa Idosa no sistema municipal de regulação.

O atendimento preferencial é um importante instrumento de aproximação e humanização do atendimento em saúde a públicos vulneráveis e com restrições de mobilidade ocasionadas por motivos diversos. Ao garantir maior celeridade de atendimento à essas pessoas, possibilita-se o acesso à serviços públicos de saúde no tempo hábil para a prevenção e tratamento de enfermidades.

Notadamente num país marcado por desafios no que compete ao acesso e à efetividade das políticas públicas, reservar tempo e espaço para o atendimento prioritário alinha-se ao cumprimento da garantia constitucional do direito à saúde. Além da universalidade de acesso, é dever do poder público prover esse atendimento a partir do princípio da equidade, adotando procedimentos que visam corrigir distorções no sistema, priorizando públicos socialmente mais vulneráveis sob variados aspectos.

Nesse sentido, conforme publicado pela Revista Bioética, "*a estrita ordem de chegada, sem nenhuma contemplação das singularidades e gravidade de cada caso, pode ser extremamente iníqua, pois há situações que não admitem espera, sob risco de morte ou dano irreparável ao paciente*".¹ Para efetivação das políticas públicas de saúde, é essencial realizar a distribuição dos recursos disponíveis na perspectiva da equidade, e o atendimento prioritário é um desses elementos.

¹ https://revistabioetica.cfm.org.br/revista_bioetica/article/view/362/463





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A proposta do projeto de lei ora em análise traduz-se em mais um instrumento e possibilidade de garantir a prioridade de atendimento no sistema informatizado da regulação municipal às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e às pessoas com deficiência, efetivando o direito à saúde previsto nos artigos 6º e 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como no artigo 10, V da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Portanto, caso aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 77/2025, será garantido, por lei municipal, prioridade às pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e às pessoas com deficiência, nas filas de espera do sistema de regulação municipal de saúde, referente à marcação de consultas, exames, procedimentos cirúrgicos e demais serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), respeitadas as situações de urgência e emergência.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, a saber²:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável n. 3 – Saúde e bem-estar.

3.8 Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 77/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio

² <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 77/2025, de autoria do Vereador *Jaguará da Saúde*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 07 de julho de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003600310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **14/07/2025 07:08**

Checksum: **7FA333D3D3B52726ABB10BC6F8279E0F1C1A32898F64BC2F8D60833B60DA1CD2**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **15/07/2025 14:07**

Checksum: **56FFDC2B0E5157F9631654D2006BA0FA886EA6A996DDF17B0E6667C8A248B4CE**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **15/07/2025 14:52**

Checksum: **6534F26B53F7E6104F7AA20BA114FD316ADCC683D5DDE28BE9ECD4025978A045**

